

06/06/84
0025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 561-84

Em 06 de junho de 1.984.

SENHOR PRESIDENTE:

Assunto: Encaminha resposta do requerimento nº 104-84.

Em atendimento ao Requerimento nº 104/84, de autoria do Vereador MILTON VALBUZA SILVEIRA, encaminhamos cópia da planta de delimitação do perímetro urbano do Município - de Caieiras, fixado pela Lei nº 1109/77, com a demonstração das indústrias localizadas fora desse perímetro e loteamentos aprovados após essa Lei, também fora do perímetro urbano.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ASSIS CREMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - S.P.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 1705/84

(08 de maio de 1984)

DISPÕE SOBRE: O Perímetro Urbano de Caieiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - O Perímetro Urbano do Município de Caieiras tem início na divisa entre Franco da Rocha com Caieiras, na ponte onde passa o córrego dos Abreus na Estrada Velha de Campinas Km. 39+144, segue pelo córrego dos Abreus à montante até a confluência com o córrego do Tanque Velho, sobe córrego do Tanque Velho, numa distância de 1.600 metros. Deste ponto com rumo - Sul e uma distância de 3.550 metros onde vai encontrar a Estrada do Monjolinho, segue pela Estrada do Monjolinho em direção à Cerâmica até encontrar a antiga estrada de ferro da Comp. Melhoramentos de São Paulo, segue pela antiga estrada de ferro da Comp. Melhoramentos de São Paulo até encontrar a linha de alta tensão, segue pela linha de alta tensão até a estrada de ferro da Rede Ferroviária Federal S.A., segue pela estrada de ferro da Rede Ferroviária Federal S.A. até onde atravessa o ribeirão Pinheirinho no bairro denominado Ponte Seca, segue pelo ribeirão pinheirinho até a Estrada Velha de Campinas, onde existe um marco, no Bairro das Laranjeiras. Segue-se deste ponto, na direção NE 52º, uma distância de 680 metros. Desse ponto, na distância de 240 metros na direção NE 69º30'. Deste ponto numa distância de 600 metros no rumo NE 61º30' até encontrar o córrego. Deste ponto com rumo NE 23º e na distância de 2.320 metros vai encontrar a bifurcação com a Estrada do Morro Grande; segue por esta estrada, numa distância de 320 metros até encontrar um caminho à esquerda; percorre o referido caminho à distância de 680 metros até encontrar o ribeirão Crescuma, que divisa com propriedades do Hospital de Franco da Rocha. No sentido da água corrente segue pelo ribeirão Crescuma até onde desagua no Rio Juqueri, sob pelo Rio Juqueri até a

- segue -

AS COMISSÕES DE:
 Jur. e Redação
 Finanças e Cam.
 05/05/84
 PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

confluência com o córrego dos Abreus, sobe pelo córrego dos Abreus até o ponto de partida.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial a lei nº 1.399/81.

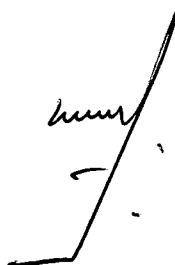
Câmara Municipal de Caieiras, 08 de maio de 1984.


-(MILTON VALBUZA SILVEIRA)-

Vereador

J U S T I F I C A T I V A

Ocorre que a Lei nº 1399/81, vinha a diminuir o perímetro urbano de Caieiras, com o intuito de beneficiar e facilitar o funcionamento de unidade fabril da Cia.Melhoramentos de São Paulo, além de gerar maior número de empregos, todavia esta Lei veio a beneficiar essa indústria, mas quanto ao número de funcionários foram em vão, totalmente diminuído, gerando índice maior de desempregos.



Nelson Manzanares

OAB. 29.610/SP - CPF 005.504.778-53

Oswaldo Corrêa Leite Filho

OAB. 57.580/SP - CPF 210.432.058-54

- A D V O G A D O S -

Projeto de lei nº 1.705/84- dispondo sobre o perímetro urbano de Caieiras.-

PARECER

Trata-se de propositura visando a modificação do perímetro urbano do município, revogando lei anterior.-

Não vislumbrei na legislação superior ou na Constituição Federal, qualquer proibição a respeito da matéria.-

Não existe, pois, a meu ver, qualquer óbice de ordem legal para a aprovação.-

Quanto ao quorum, a aprovação da matéria - exige o voto favorável da maioria dos vereadores presentes a sessão (Art. 19, § 1º da lei orgânica dos Municípios).-

No que tange a oportunidade e mérito político, deixo de opinar por ser matéria estranha à minha esfera de atuação.-

Este é o meu parecer, "sub censura".-

Caieiras, 18 de maio de 1984

OSWALDO CORRÊA LEITE FILHO
- ASSESSOR JURÍDICO -

*Retirado para estudo até dia 29
do corrente. para melhor observância
as 1700h. em Extraordinária
29.06.84*



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1705/84.-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Milton Valbuza Silveira, dispondo sobre o Perímetro Urbano de Caieiras.

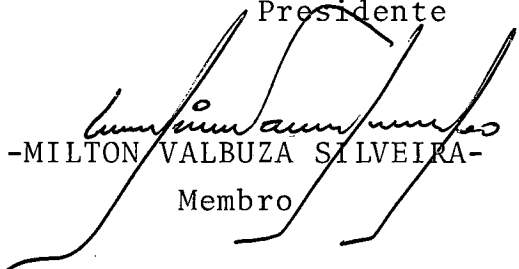
Sobre a matéria, a competência para sua deliberação está amparada no Artigo 24, XIII, da Lei Orgânica dos Municípios e o quorum para sua apreciação é o de Maioria Simples, nos termos do Artigo 19, § 1º desse mesmo instrumento.

Isto posto, nosso Parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1705/84.

Caieiras, em 25 de junho de 1984.


-PROFº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA-

Presidente


-MILTON VALBUZA SILVEIRA-

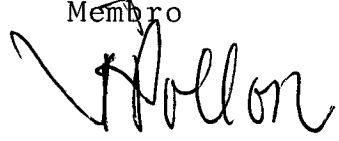
Membro


-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

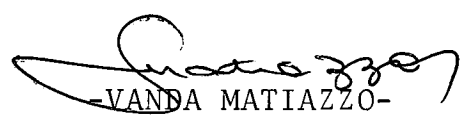
Membro


-JOSÉ LIRA GUEDES-

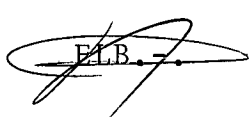
Membro


-ANTONIO ROMERO POLLON-

Membro


-VANDA MATIAZZO-

Membro


E.L.B.

*Retirado pelo autor para melhor
Estudo até dia 29 as 1700h.
onde será apreciado em sessão
extraordinária.
29-06-84*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

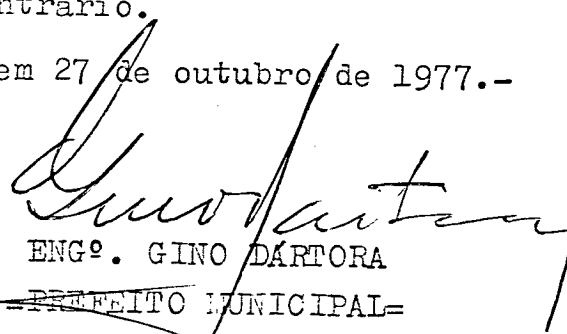
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

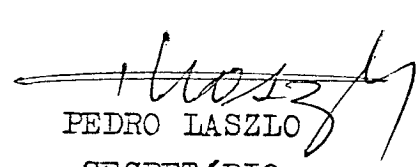
-fls. 2-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de outubro de 1977.-


ENGº. GINO D'ARTORA~~PREFEITO MUNICIPAL~~

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.


PEDRO LASZLO
=SECRETÁRIO=



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

REQUERIMENTO Nº 104/84

Senhor PRESIDENTE;

Senhores VEREADORES:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 22/05/84

[Signature]
 PRESIDENTE

REQUEIRO, na forma regimental, seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal solicitando-lhe que nos envie um croqui do Perímetro Urbano de Caieiras, anterior à Lei nº 1399/81, bem como uma relação das indústrias que se localizam na zona rural e dos loteamentos que foram aprovados posteriormente a essa lei e que não fazem parte do perímetro urbano.

A presente solicitação visa instruir e melhorar projeto de minha autoria que tramita por esta Casa, sendo desejável o pronto atendimento da mesma.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1984.

[Signature]
 -MILTON VALBUZA SILVEIRA-
 Vereador

Projeto de Lei

0028

Dispõe sobre: Fica aumentado
o perímetro Urbano de Caiuã, em
todos os seus Termos de conformidade
com a Lei 1.109 de 27 de outubro de 77,
revogando as disposições em contrário
especialmente a Lei 1399/81.

Justificativa

Ocorre que a Lei nº 1399/81, visava
a diminuir o perímetro urbano de
Caiuã, para com o intuito de bene-
ficar e facilitar o funcionamento
de unidade de saúde da cidade. Melhorar
ventos de S. Paulo, além de gerar mais
número de empregos, todavia esta Lei
veio a simplificar esta indústria, nos
q.t. ao número de funcionários foram
em vão, totalmente desnecessário, gerando
~~uma~~ índice maior de desemprego.